

# Câmara Municipal de Ibipitanga

PODER LEGISLATIVO

Gabinete da Presidência

Pça. Santa Luzia, S/N-Cep-46.540-000- Fone/Fax: 3674-2155- Ibipitanga-Bahia

CNPJ-13.225.040/0001-83

16-07 IBIPITANGA 1962

## LEI Nº 001/2022 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

*“Dispõe sobre férias e décimo terceiro para os Agentes Políticos do Município de Ibipitanga e dá outras providências”.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPITANGA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica regulamentado as férias dos Agentes Políticos do Município de Ibipitanga serão remuneradas com o acréscimo de um terço do valor dos respectivos subsídios, na forma do inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Não será admitida indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

**I** – Afastamento definitivo do exercício do cargo antes de se completar o período aquisitivo, caso em que o Agente Político perceberá o valor das férias calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício;

**II** – No último ano do mandato, de forma integral, tendo em vista a coincidência da conclusão do período aquisitivo com encerramento do mandato.

**Art. 2º.** A concessão de férias anuais aos Vereadores do Poder Legislativo de Ibipitanga deverá coincidir com os períodos de recesso legislativo, podendo ser interrompida em virtude de convocação para reuniões extraordinárias, na forma prevista no Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Art. 3º.** Os Agentes Políticos perceberão, anualmente, o 13º (décimo terceiro) subsídio, nos termos do inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal.

# Câmara Municipal de Ibipitanga

PODER LEGISLATIVO

Gabinete da Presidência

Pça. Santa Luzia, S/N-Cep-46.540-000- Fone/Fax: 3674-2155- Ibipitanga-Bahia

CNPJ-13.225.040/0001-83

16-07 IBIPITANGA 1962

§ 1º. O 13º (décimo terceiro) corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício.

§ 2º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será considerada como integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º. O 13º (décimo terceiro) subsídio poderá ser pago em duas parcelas.

§ 4º. O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

**Art. 4º.** Essa Lei aplica-se:

I – ao Prefeito;

II – ao Vice-Prefeito;

III – aos Vereadores;

IV – aos Secretários Municipais.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Essa Lei Legislativa entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ibipitanga, Estado da Bahia, 11 de novembro de 2022.

---

Robinson José de Oliveira

***Presidente da Câmara de Vereadores de Ibipitanga***